



LEI Nº 384, 31 DE AGOSTO DE 1999
CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FÓI DEPOSITADA NA SECRETARIA DE
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS, EM 31 DE AGOSTO DE 1999.

LEI Nº 384, 31 DE AGOSTO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais), destinado a criar as seguintes dotações orçamentárias e rubricas:

ÓRGÃO: 05 – Sec.Mun. Educação, Cultura e Desporto
01.08.41.190.2.012 – MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL
Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 5.800,00
01.08.42.188.2.010 – MANT.DESENV.ENS.FUND.VALORIZ.MAGISTÉRIO
Rubrica:3.2.5.3.- Salário Família.....R\$ 190,00
01.08.42.188.2.011 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL
Rubrica:3.2.5.3.- Salário Família.....R\$ 500,00
01.08.43.199.2.016 – MANTER TRANSPORTE ESCOLAR 2º GRAU
Rubrica:3.1.2.0.- Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

Art.2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Sec.Mun. de Educação, Cultura e Desporto
01.08.42.188.2.010 – MANUT.DESEN.ENS.FUND.VAL.MAGIST.
Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 5.800,00
01.08.42.188.2.011 – MANTER ENSINO FUNDAMENTAL
Rubrica:3.1.2.0.- Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

ÓRGÃO: 09 – Encargos Gerais do Município
01.03.07.021.2.032 – ATENDER ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Rubrica:3.2.5.3.- Abono Família.....R\$ 690,00

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUM. EM 31 / 08 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Maria Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 7.022.2100-87

LEI N.º 384 31 DE AGOSTO DE 1999.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ADICIONAL ESPECIAL E DA
EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO
AUTORIZA O PODER

Edriano Hertz, Prefeito Municipal de Coronel Hertz, Estado do Rio Grande do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.3º. esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e nove.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.